

CONTRATO EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE Nº 015/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI- CISGS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, na cidade de Nova Boa Vista/RS, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista, Sr. Daniel Thalheimer, CPF Nº 951.856.900-20, RG Nº 1065950816, residente e domiciliado na Rua Felipe Werlang nº 209, Nova Boa Vista/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ROTEINEI ANTONIO FERREIRA VIEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.316.269/0001-59, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº 235, sala 202, bairro centro, na cidade de Carazinho, neste ato representado por seu sócio administrador, Rotinei Antonio Ferreira Vieira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 745.786.930-15 e RG nº 1058059526 SSP RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Bueno de Quadros, nº 128, casa 17, bairro Centro, no município de Carazinho, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Emergencial, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços especializados por parte da CONTRATADA, em serviços técnicos profissionais de Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Consórcio Intermunicipal do Grande Sarandi - CISGS, de acordo com o item 1.2, descrito abaixo:

1.2. Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade aplicada ao setor público, realizar e controlar a contabilidade do CISGS; orientar a forma de emissão de empenhos e seus pagamentos, confeccionando balanços, balancetes, prestação de contas e o controle da execução orçamentária e financeira do CISGS, em estreita articulação com a unidade central do sistema contábil; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; confeccionar e examinar processos de prestação de contas; acompanhar a execução orçamentária e verificar a existência de saldos nas dotações para que as despesas possam ser autorizadas; verificar e informar a classificação das despesas de acordo com a legislação vigente; examinar, conferir e assinar os empenhos de despesas; informar, através de relatórios, sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial do CISGS; realizar a contabilização das contas dos CISGS com estreita observância da legislação em vigor; executar outras atividades correlatas.

1.3. A empresa CONTRATADA deverá prestar 10 (dez) horas semanais de serviços presenciais, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS, durante o horário de expediente.

1.4. Além das 10 (dez) horas semanais a empresa deverá disponibilizar um número telefônico, onde a mesma deverá prestar atendimentos nos demais horários sempre que necessário, por whatsapp, via telefone, e-mail e demais formas, onde a mesma deverá participar de reuniões sempre que convocada.

1.5. Sempre que for solicitado a mesma deverá emitir parecer.


1



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, pagos até o 10º dia útil de cada mês, sendo a contratação pelo prazo máximo de três meses, totalizando o Valor do Contrato em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

2.2 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número do contrato e da conta bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 0102.10.302.0001.2001.3390.39.05.00.00.00.5010.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da presente data e sua vigência será por até 90 (noventa) dias, ou até a homologação de novo processo seletivo, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

5.1. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço a terceiros, sem o expresse consentimento do Contratante.

5.2. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Contratante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.3. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) medida judicial apropriada, a critério do Contratante.

5.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



São obrigações do Contratante:

6.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA respeitando os prazos estabelecidos e as demais cláusulas contratuais.

6.2. Acompanhar e fiscalizar através do seu Diretor Executivo, a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

7.1.1. Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;

7.1.2. Negar-se a prestar os serviços na forma acordada, ou prestá-los de forma incorreta.

7.1.3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

7.1.4. Por excepcional interesse público.

7.1.5. Caso a rescisão seja intentada pela CONTRATADA, esta deverá apresentar seu pedido de maneira justificada, no mínimo, trinta dias de antecedência à suspensão das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, o Consórcio poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando e cumprindo o contrato.

9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá A CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Grande Sarandi**

CNPJ 04.828.326/0001-62

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Boa Vista (RS), 27 de maio de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
CONTRATANTE**

**ROTINEI ANTONIO FERREIRA VIEIRA EIRELI
CONTRATADA**

**KAROL ARALDI DA SILVEIRA
OAB/RS 116.323
ASSESSORA JURÍDICA**

TESTEMUNHA: 1. *FRANKLIN KLEEMANN*.....

TESTEMUNHA: 2.....